

DECRETO MUNICIPAL Nº 148 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), altera o art. 7º do Decreto Municipal nº 146 de 18 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

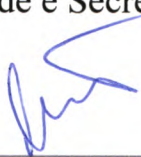
CONSIDERANDO o aumento dos casos suspeitos de coronavírus no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar as medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de prevenir eventual propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reduzido o horário de funcionamento dos órgãos e das autarquias da Administração Pública Municipal para 4 (quatro) horas diárias, de 08:00 hs às 12:00 hs, devendo todos os departamentos funcionarem com a quantidade de servidores reduzida para evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: O previsto no *caput* do presente artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência



Social, devendo o horário de funcionamento ser regulamentado pelos seus respectivos secretários.

Art. 2º. Ficam suspensos o funcionamento de cinemas, igrejas, associações recreativas, academias, bares, casas de shows e casas noturnas.

§1º. os demais estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas que evitem aglomerações e lotação em seus espaços, devendo disponibilizar aos funcionários e clientes material de assepsia das mãos.

§2º. Os restaurantes, lanchonetes e afins deverão priorizar o atendimento via *delivery* (entrega domiciliar) para seus clientes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 20 de março de 2020



PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal